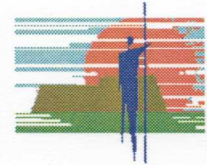




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



ADMINISTRAÇÃO 2001/2004
**CONSTRUINDO
O FUTURO**

LEI Nº 1712, de 18 de outubro de 2004.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

JORGE PEREIRA ABDALLA, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder abertura de Crédito Especial no Órgão Secretaria de Município da Saúde e do Meio Ambiente, criando o elemento de despesa 3.3.90.13.00 – Obrigações Patronais na seguinte classificação orçamentária do exercício de 2004.

Órgão 10 – Secretaria de Município da Saúde e do Meio Ambiente
Unidade Orçamentária 02 – Secretaria de Município da Saúde e Meio Ambiente

Função 10 – Saúde

Sub-Função 301 – Atenção Básica

Programa 0086 – Manutenção das Ações de Saúde

Atividade 2131 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Parágrafo Único – O valor do crédito a ser aberto na classificação que trata o caput é de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), será no seguinte elemento de despesa:

33.90.13.00 – Obrigações Patronais – Recurso (40) R\$ 1.000,00.

33.90.13.00 – Obrigações Patronais – Recurso (1043) R\$ 500,00.

Art. 2º - Para a cobertura do Crédito Adicional especial a ser aberto na forma do Art. 1º, serão utilizados recursos de redução da dotação orçamentária classificada na forma seguinte:

10.02.103.010.0862.131 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

33.90.30.00 – Material de Consumo – Recurso (40) R\$ 1.000,00.

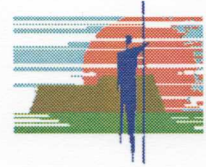
33.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita – Recurso(1043) R\$ 500,00.

4



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS




ADMINISTRAÇÃO 2001/2004
**CONSTRUINDO
O FUTURO**


Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CAÇAPAVA DO SUL, 18 de outubro do ano de dois mil e quatro.**


**Jorge Abdalla,
Prefeito.**

Registre-se e Publique-se:


**Luciano Machado
Secretario-Geral do Município**

PUBLICADO
No Mural da Prefeitura

18-10-04
R.L.